



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



LEI MUNICIPAL Nº 1356/2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

CELSO GOBBI, Prefeito do Município de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, servidor em quantidade e funções que seguem:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
01	Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	Valor do padrão e nível do plano de carreira
01	Técnico em Enfermagem	30 horas semanais	Valor do padrão e nível do plano de carreira, proporcional à carga horária semanal
01	Enfermeiro Plantonista	Segunda a Sexta-Feira: das 07h30min às 11h30min Plantões: 51,5h/mês, a ser cumprido entre seguintes horários: das 22h30min de sexta-feira às 8h do sábado; das 13h de sábado às 7h de segunda-feira.	Valor do padrão e nível do plano de carreira do cargo de Enfermeiro, proporcional à carga horária semanal, acrescido de R\$ 800,00 referente aos plantões
01	Enfermeiro	Segunda a Sexta-Feira: das 16h30min às 19h30min Sábados: das 8h às 13h	Valor do padrão e nível do plano de carreira, proporcional à carga horária semanal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Art. 2º - Além do vencimento mensal, consistente no valor do padrão e nível do plano de carreira, os servidores também terão direito ao vale-refeição, nos termos da Lei que o regulamenta.

Art. 3º - O servidor contratado na função de Técnico em Enfermagem também poderá ser convocado a realizar escalas de plantões, sobre avisos e serviços extraordinários no atendimento de pacientes, fora do horário normal de expediente, inclusive se necessário, com deslocamento para fora do Município, razão pela qual, nesta hipótese, fará jus a um acréscimo salarial no mesmo valor da gratificação especial prevista na Lei Municipal nº 1.043, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 4º - As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma desta Lei, e as atribuições da função são as que constam do respectivo Plano de Carreira para cargos de igual denominação.

Art. 5º - A contratação a que se refere a presente Lei será feita através de Processo Seletivo Simplificado e poderá ser cancelada a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo único. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

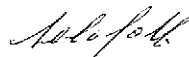
Art. 6º - Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei 650/2006 - Regime Jurídico Único.

Art. 7º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime da Previdência do Instituto de Seguridade Social - INSS.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de recursos vinculados e/ou dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, em 18 de março de 2022.


Celso Gobbi

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.


Ivan Cesar De Bortoli
Sec. Mun. de Adm. e Faz.